



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGILIO TAVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
Telefone: 3207-7186 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 130/2017/CGJ-CE

Fortaleza, 27 de setembro de 2017.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juízes(as) Corregedores Permanentes das Comarcas do Estado do Ceará**

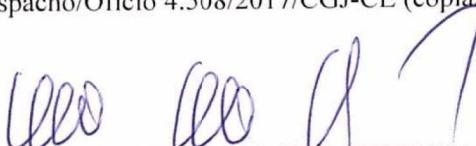
Processo Administrativo nº 8502769-66.2017.8.06.0026/CGJCE

Assunto: Ofício nº 0318572-SG

Senhor(a) Juiz(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho, para o devido conhecimento, o **Ofício nº 0318572-SG**, oriundo do Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da documentação de p. 3/7 e Despacho/Ofício 4.508/2017/CGJ-CE (cópias anexas).

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF

www.cnj.jus.br

OFÍCIO N° 0318572 - SG

Brasília, 07 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador MANOEL QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil
São Paulo - SP

Assunto: **Resposta ao Ofício n. 78/2017 - RAA/CCOGE**

Senhor Presidente,

Em resposta ao expediente assinalado, em que se faz pleito a alteração de termos do glossário da meta 1 para o ano de 2017, registro que para aferir o cumprimento da meta, os tribunais não precisam julgar exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, ou seja, podem julgar inclusive os casos distribuídos em anos anteriores, desde que o quantitativo de ações objeto de primeira decisão tendente a pôr-lhes fim supere o quantitativo de distribuídos no ano corrente.

A meta 1 estimula o monitoramento do fluxo processual, com observância às “entradas e saídas” ou, de forma mais precisa, a relação entre os processos “distribuídos e julgados”. Com isso, busca-se prevenir a formação de estoques e estimular a adoção de medidas gerenciais sobre o acervo total de processos nos tribunais.

Registre-se ser a meta 1 nacional, aplicável a todos os segmentos de Justiça, razão pela qual é necessária a manutenção da uniformidade da metodologia de aferição para todos os ramos da Justiça.

Quanto ao prazo de apuração dos dados, ainda que a apuração da meta seja mensal, ela se dá de maneira cumulativa e o seu cumprimento é verificado ao final do período de um ano, sendo importante a manutenção da metodologia para preservação da série histórica.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Júlio Ferreira de Andrade
Juiz Auxiliar da Presidência
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE**,
SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL, em 10/08/2017, às 10:03,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código
verificador **0318572** e o código CRC **87981DF9**.

04303/2017

0318572v8



Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - 5º andar - Sala 519
CEP 01018-010 – São Paulo – Telefone: (011) 3117.2411 – FAX: (011) 3241.3884

Realmente, tal como encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça, a minuta de Glossário aludida traz expresso que “os processos suspensos são contabilizados na definição do quantitativo de processos a serem julgados, não sendo excluídos da meta durante a suspensão”.

Não obstante, por ocasião do referido Encontro Nacional, restou deliberado que o prazo para apuração dos dados da Meta 1 seria alterado, de modo a iniciar no mês de dezembro do ano anterior ao de apuração e finalizar no mês de novembro do ano de apuração. Decidiu-se mais, que os processos suspensos seriam retirados do cômputo da meta, enquanto perdurasse a suspensão ou sobrerestamento, precisamente porque não se encontram disponíveis para julgamento, tampouco teriam a duração do lapso suspensivo sujeito a qualquer critério ou ato do Tribunal, certo que se vinculam, na imensa maioria dos casos, a decisões de sobrerestamento proferidas pelos Tribunais Superiores, em sede de recursos repetitivos ou de repercussão geral.

Sendo assim, como a versão final do glossário de metas ainda não se encontra editada pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo sido, apenas, encaminhada aos Tribunais para considerações, venho por meio deste solicitar seja considerada a proposta formalizada pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais, demais disso acolhida pelos Conselheiros e pela plenária, por ocasião do X Encontro Nacional do Poder Judiciário, a fim de fazer constar, nos critérios de apuração da Meta 1, as alterações mencionadas, consensualmente ajustadas por ocasião do citado colóquio.



Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro – 5º andar – Sala 519
CEP 01018-010 – São Paulo – Telefone: (011) 3117.2411 – FAX: (011) 3241.3884

Ofício nº 78/2017 – RAA/CCOGE

São Paulo, 12 de abril de 2017.

Assunto: Minuta de Glossário da Meta 1 para 2017, encaminhada aos Tribunais pelo CNJ

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência a preocupação do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil com os termos fixados no Glossário da Meta 1 para 2017, em face das razões a seguir deduzidas, notadamente porque em 22 de março de 2017, o Departamento de Gestão Estratégica – DGE do Conselho Nacional de Justiça encaminhou mensagem eletrônica contendo arquivo com a minuta do glossário de metas deste ano (2017), para possíveis considerações dos Tribunais.

Sucede que da análise do referido documento emerge, em relação aos esclarecimentos concernentes à META 1 “Julgar mais processos que os distribuídos”, informação diversa do quanto consensualmente deliberado no **X Encontro Nacional do Poder Judiciário**, realizado nos dias 5 e 6 de dezembro de 2016, sob a coordenação dos conselheiros responsáveis pela gestão estratégica, contando com a presença dos Presidentes dos Tribunais e dos Corregedores-Gerais.



Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - 5º andar - Sala 519
CEP 01018-010 - São Paulo - Telefone: (011) 3117.2411 - FAX: (011) 3241.3884

Sempre honrado por me dirigir a Vossa Excelência,
contando com a adoção da providência solicitada, aproveito o ensejo para
renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Presidente do Colégio Permanente de Corregedores
Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

A Sua Excelência a Senhora
CARMEN LÚCIA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça